

**PROJETO DE LEI Nº. 14 , DE 2013**

Autoriza o Município de Mogi Guaçu a firmar convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com a concessão de “Bolsas Creches” às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi Guaçu autorizado a firmar convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de “Bolsas Creches” às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Mogi Guaçu.

**§ 1º** Os interessados em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretária Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

II - quando tratar-se de escolas particulares, deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - ministrar ensino de qualidade ao aluno, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”;

IV - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

**Art. 2º** Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

**§ 1º** A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

**§ 2º** As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

**§ 3º** As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

**Art. 3º** O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

**Art. 4º** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de fevereiro de 2013.

**Vereador JÉRFERSON LUÍS DA SILVA**  
(PT)

